



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.098 /

"DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - AIS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL E AOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, INTEGRADOS AO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Gratificação Especial - AIS, de natureza temporária será concedida, exclusivamente, ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde, Família e Bem-Estar Social e aos servidores do Estado que, por força do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria do Estado da Saúde, estejam ou venham a se integrar no sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata este artigo, será distribuída da forma seguinte:

- I - Parcela autônoma
- II - Parcela variável, de conformidade com os critérios especificados no Anexo I.

ART. 2º - A Gratificação Especial AIS decorrerá de recursos financeiros repassados, mensalmente, através das Ações Integradas de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor destinado para a Gratificação Especial AIS será de até 60% (sessenta por cento) do total repassado à Prefeitura Municipal, por intermédio das Ações Integradas de Saúde.

ART. 3º - A gratificação de que trata esta lei não será incorporada, para qualquer efeito, à remuneração do servidor, não gerando qualquer vínculo entre os servidores do Estado de Minas Gerais e o Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sobre o valor da Gratificação Especial AIS não incidirão quaisquer descontos, exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.098 - CONTINUAÇÃO /

ART. 4º - O pagamento da gratificação fica condicionado ao repasse dos recursos financeiros ao Município, através do órgão próprio e cessará, imediatamente, caso seja denunciado o Termo de Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Estado da Saúde.

ART. 5º - Caso ocorra atraso na liberação dos recursos aludidos, não caberá à Administração Pública Municipal nenhuma responsabilidade pelo atraso e pagamento.

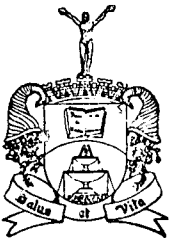
ART. 6º - A Gratificação Especial - AIS será concedida, extraordinariamente aos servidores municipais e estaduais que exercem suas funções no sistema de saúde do Município e que atuem diretamente com pacientes e, em consequência disso, gerem recursos ao Município.

ART. 7º - A parcela autônoma de que trata o item I, do parágrafo único do art. 1º desta lei será atribuída aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde, integrados ao sistema de saúde do Município, para efeitos de implementação do S.U.S. obedecendo-se aos seguintes critérios:

- I - a parcela autônoma prevista neste artigo será paga no valor resultante da diferença à menor da remuneração percebida no Estado, exceto quinquênio, para o valor da remuneração - classe "A" atribuída aos ocupantes de cargos equivalentes da Administração Municipal;
- II - Em sendo a remuneração do servidor do Estado superior àquela paga pela Prefeitura em cargo equivalente - classe "A", a resultante à maior será deduzida do valor da parcela variável apurada no mês respectivo;
- III - Desde que o Servidor cumpra a jornada de trabalho estabelecida pela Secretaria de Estado da Saúde e que haja compatibilidade de horário, se o mesmo for também, servidor do Município.

ART. 8º - A parcela variável de que trata o item II, do parágrafo único do art. 1º desta lei será atribuída a todos os servidores que integram o sistema de saúde do Município, respeitando-se o estabelecido no art.6º e, de conformidade com os critérios e condições constantes do Anexo I.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

LEI Nº 5.098 - CONTINUAÇÃO /

ART. 9º - Do valor destinado para a Gratificação Especial - AIS previsto no parágrafo único do art. 2º desta lei, será destinado prioritariamente ao pagamento da parcela autônoma, de que trata o art. 7º.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor residual, já descontada a parcela autônoma, será destinado ao pagamento da parcela variável, conforme critérios constantes no Anexo I.

ART. 10 - Somente farão jus ao recebimento da Gratificação Especial - AIS os servidores que, efetivamente, estejam exercendo suas funções junto ao sistema municipal de saúde.

ART. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social elaborar, mensalmente, a relação dos servidores beneficiados pela gratificação, devendo ser encaminhada à Secretaria Municipal da Fazenda, a qual se incumbirá de distribuí-la.

ART. 12 - Revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, a Lei nº 4.589, de 20 de outubro de 1989, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 20 DE MAIO DE 1992.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

GRATIFICAÇÃO ESPECIAL - AIS

APURAÇÃO DE PONTOS

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO	PONTOS
I	HORÁRIO	O horário mínimo de permanência nos Postos de Saúde será de 3 (três) horas sendo mais uma hora para programas de Saúde, locomoção e outras atividades, pois o Contrato de Trabalho é de 4 horas. Com essa Permanência obterá 150 pontos. OBS.: Permanecendo menos de 3 horas nos Postos de Saúde, não obterá nenhum ponto neste ÍTEM I. Este horário será observado rigorosamente.	150
II	ASSIDUIDADE	Quem não tiver nenhuma falta durante o mês, irá obter neste item 15 pontos. OBS.: Serão descontados 5 pontos por falta não justificadas. o falta 15 pontos ganhos 1 falta 10 pontos ganhos 2 faltas 5 pontos ganhos 3 faltas 0 pontos. Além de 3 faltas serão descontados 5 pontos por falta sendo descontado do item I (Horário).	15
III	PRODUTIVIDADE	<u>Base de Cálculo - Consultas/mês</u> Clin.Geral Pediat.etc.-330 consultas/mês Ginec.-Neurol.etc. - 264 consultas/mês Até 60% 10 198 Cl.Geral. - 158 ginec.-Neurol.etc. De 61% a 85% 20 De 199 a 280 C.Geral - De 159 a 225 - Ginec. De 86% ou mais 35 Acima de 281 Cl.Geral e 226 Ginec. OBS.: O máximo de obtenção de Pontos neste item será de 35 pontos, quando atingir além de 86% de consultas/mês	10 20 35
IV	POSTOS DISTANTES	<u>São considerados Postos Distantes</u> Cohab - Parque Pinheiros - Ponto da Cascata De 2ª às 6ªs feiras 10 Até 3 vezes por semana 5	10 5